

**PORTARIA Nº 446 DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio São Francisco de Paula para PCH Jaçanã Alta.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 1185/2024, de 24 de abril de 2024, do processo SIGA Nº 1181/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio São Francisco de Paula, UPG: P-03 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Jaçanã Alta, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

- I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;
- II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Jaçanã Alta, no Município de Arenápolis e Nortelândia, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no rio São Francisco de Paula: 14°24'9,87" de latitude Sul e 56°51'03,41" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 265,53 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 268,36 m;

IV - Queda Bruta: 35,83 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,47 km<sup>2</sup>;

VI - vazão máxima turbinada: 24,96 m<sup>3</sup>/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 9,83m<sup>3</sup>/s ;15,13 m<sup>3</sup>/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 16,73 m<sup>3</sup>/s;

**Art. 3º** As características apresentadas nos Artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da

Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **03 de maio de 2027**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

**Art. 6º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 7º** Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de abril de 2024.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO I**

<b>SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH JAÇANÃ ALTA – 765 KM2</b>												
<b>ANO\MÊS</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
1968	12,79	30,85	16,61	11,56	7,96	5,14	4,02	2,92	4,31	7,61	3,65	11,82
1969	26,40	18,98	24,29	13,04	9,20	5,86	4,49	3,62	3,16	4,42	6,03	12,04
1970	15,19	24,93	27,97	14,88	11,84	7,24	5,70	4,87	4,63	5,69	5,61	6,87
1971	9,89	12,90	14,58	12,51	9,60	6,38	5,40	3,09	2,69	8,86	8,45	10,02
1972	13,27	31,92	18,02	14,83	10,41	6,92	6,61	4,98	5,85	7,15	11,26	18,81
1973	19,46	26,57	25,22	16,90	12,04	8,71	6,77	5,53	4,30	5,38	10,95	20,09
1974	40,22	33,72	37,75	26,83	19,82	13,23	9,71	8,24	7,58	8,63	9,38	18,34
1975	20,34	29,23	30,82	36,10	14,91	12,23	10,31	7,25	6,80	7,40	8,65	12,03
1976	18,40	37,96	33,75	18,31	13,96	11,46	8,61	6,47	6,55	8,15	13,38	15,20
1977	20,85	25,86	18,68	20,19	22,22	14,27	9,87	7,25	8,58	11,75	14,35	22,65
1978	36,93	30,15	33,33	25,51	25,72	19,58	13,54	11,05	10,43	11,67	15,29	26,22
1979	53,57	59,39	42,21	35,27	21,95	16,14	13,48	11,03	10,99	9,97	10,12	14,32
1980	24,56	44,89	37,84	28,62	19,61	14,95	12,80	10,25	11,18	10,03	14,19	31,04
1981	52,57	37,15	37,17	23,58	15,81	14,98	10,02	8,01	7,34	10,85	19,31	19,89
1982	37,63	35,03	42,46	28,42	17,69	12,99	9,85	9,51	9,89	12,36	14,79	17,70
1983	30,62	38,28	30,56	20,83	15,27	12,57	8,46	7,42	6,69	8,77	16,70	24,39
1984	22,04	15,92	21,79	21,50	15,14	11,01	8,42	7,39	8,82	11,21	13,04	22,62
1985	29,41	18,00	26,54	21,92	15,47	11,59	9,90	7,43	7,38	10,75	12,36	10,23
1986	15,73	29,18	26,73	20,25	14,28	11,45	8,24	8,05	8,15	7,20	8,15	10,67
1987	13,41	12,40	25,56	29,09	13,11	9,42	7,15	5,17	4,70	10,15	12,04	65,11

1988	40,00	34,40	43,49	37,86	24,51	17,01	11,52	9,21	8,04	9,10	12,97	20,66
1989	22,85	30,41	39,66	23,98	15,57	11,33	9,81	9,85	9,27	9,64	10,42	13,69
1990	22,88	23,28	17,84	23,57	16,84	11,67	7,95	6,46	7,79	10,23	9,86	12,83
1991	36,50	40,81	36,35	23,87	16,79	12,66	11,82	9,90	10,27	8,43	11,69	19,66
1992	23,59	26,50	29,93	23,26	13,12	9,64	8,40	7,79	13,28	23,12	33,92	49,50
1993	27,16	53,08	36,84	22,95	18,19	14,38	9,72	7,93	9,21	10,46	11,35	13,22
1994	32,33	26,74	29,37	23,73	17,37	15,23	13,12	11,39	9,66	10,93	10,00	14,50
1995	18,33	29,68	23,45	19,03	20,92	18,43	12,32	11,09	8,79	8,77	12,34	19,40
1996	32,36	33,98	66,30	31,77	17,13	9,95	8,59	7,00	4,66	6,20	12,76	17,32
1997	33,26	31,26	30,28	28,86	21,13	15,77	10,37	8,66	8,10	10,99	16,15	32,99
1998	23,68	31,28	25,72	22,04	17,17	12,81	9,68	9,49	7,38	6,07	9,76	11,58
1999	24,38	21,62	28,05	17,26	11,18	8,34	7,09	5,58	5,03	6,43	9,90	22,17
2000	27,65	36,80	33,40	19,73	11,94	9,23	8,51	6,65	6,74	6,16	10,86	17,02
2001	22,31	22,49	26,22	18,13	13,90	8,76	7,27	5,88	7,25	8,87	16,44	29,74
2002	30,59	58,26	41,66	26,68	20,97	13,68	10,83	8,47	8,01	8,12	9,42	11,58
2003	27,28	29,30	50,85	37,60	22,00	15,90	12,48	9,47	12,07	13,22	13,50	18,97
2004	32,10	65,01	35,52	24,69	19,77	14,77	13,34	8,61	7,08	11,08	14,93	18,31
2005	36,86	39,34	31,60	18,59	12,67	9,14	7,37	6,50	6,31	6,79	10,66	16,44
2006	28,13	32,02	33,17	48,81	17,25	9,05	6,98	5,69	7,22	10,47	10,10	16,24
2007	21,08	37,99	32,14	18,53	11,64	8,70	7,47	5,41	4,74	6,05	9,67	12,89
2008	28,15	30,71	29,36	27,94	14,25	8,14	5,99	4,59	4,64	5,06	8,07	10,58
2009	8,89	23,95	28,15	27,91	15,04	8,96	5,56	4,84	5,08	6,37	7,98	17,05
2010	37,69	42,16	33,76	24,76	13,78	10,87	8,49	5,33	3,49	9,05	12,87	10,26

2011	26,45	29,18	34,06	27,46	14,81	11,05	8,83	8,43	4,95	5,83	7,73	9,28
2012	15,57	15,94	20,62	16,47	18,10	12,66	8,32	5,29	3,22	3,97	7,60	9,82
2013	17,34	27,23	31,38	23,58	14,17	11,85	10,54	5,36	4,26	5,83	7,62	17,39
2014	22,35	44,68	55,62	32,97	22,82	15,89	13,26	9,62	8,07	8,60	11,06	21,25
2015	14,87	37,23	25,48	24,63	16,96	11,61	8,44	5,83	4,21	5,96	9,44	6,88
2016	13,78	17,17	24,27	16,14	10,25	8,33	6,08	5,46	5,65	4,63	8,35	17,43
2017	22,47	33,91	29,45	25,39	15,06	10,50	7,02	5,95	3,83	3,81	5,98	11,25
2018	17,53	26,82	27,33	26,32	16,74	12,75	9,44	7,83	6,99	5,16	13,15	19,04
2019	21,33	29,93	34,90	30,91	19,52	11,74	8,12	5,46	3,24	4,25	6,55	10,87
2020	11,58	19,63	19,00	11,55	8,75	6,67	3,90	*	*	*	*	*
MÍNIMA	8,89	12,40	14,58	11,55	7,96	5,14	3,90	2,92	2,69	3,81	3,65	6,87
MÉDIA	25,18	31,62	31,27	23,91	15,97	11,58	8,90	7,20	6,90	8,42	11,36	18,07
MÁXIMA	53,57	65,01	66,30	48,81	25,72	19,58	13,54	11,39	13,28	23,12	33,92	65,11
<b>Qmlt=</b>	16,70											

## ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH JAÇANÃ ALTA

Ano	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,3380	0,3785	0,4191	0,4597	0,5003	0,5408	0,5814	0,6220

### ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH JAÇANÃ ALTA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	2,52	3,16	3,13	2,39	1,60	1,16	0,89	0,72	0,69	0,84	1,14	1,81

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 29/04/2024 as 14:08:29.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **STVEC3435** e o código CRC **3B74069D**.